



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal, Lei 37/80

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA EMERGÊNCIA

Art. 75 inciso VIII, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNCECIMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO A SER USADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DO SAAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SULFATO DE ALUMÍNIO Aspecto: Líquido límpido incolor amarelado Odor: Característico Ph (direto): Entre 0,50 e 1,50 Ponto de fusão: Não disponível Ponto de ebulição: 101°C Ponto de fulgor: Não disponível Taxa de evaporação: Não disponível Inflamabilidade: Não aplicável Pressão de vapor: Pressão atmosférica Densidade de vapor: Produto não volátil Densidade relativa (g/cm ³): 1,28 e 1,33g/cm ³ Solubilidade em água: 600 g/l (a 20°C) Coeficiente de partição: Não disponível Temperatura de autoignição: Não aplicável Condutividade: Não aplicável Viscosidade: Não aplicável	Litros	13.800	5,65	77.970,00

O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3 Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal, Lei 37/80

legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4 Neste sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5 Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, com fundamento no art. 75, inciso VIII, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- [...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [...]

A presente contratação visa a aquisição de SULFATA DE ALUMÍNIO destinados ao tratamento de água, necessários para garantir a qualidade e a potabilidade da água distribuída à população do município de Amaraji/PE. O regular e adequado uso desses insumos é essencial para atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), que busca garantir o cumprimento das normas de saúde pública e meio ambiente aplicáveis pelos órgãos reguladores, como a Portaria GM/MS nº 888 /2021 e outras legislações aplicáveis.

O produto químico deverá ser usados nos processos de tratamento da água captada, envolvendo etapas como coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção, removendo contaminantes físicos, químicos e biológicos, garantindo assim a entrega de água tratada, segura e de qualidade para consumo humano.

Além disso, o fornecimento desses produtos contribuirá para a manutenção do funcionamento contínuo e eficiente da autarquia, minimizando riscos de interrupção no abastecimento e evitando problemas de saúde pública decorrentes do consumo de água consumida.

Os produtos devem ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas definidas, incluindo características como composição química, concentração, validade e forma de acondicionamento, a fim de garantir o desempenho esperado no tratamento de água e a segurança no armazenamento e contidos dos mesmos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA EMERGÊNCIAL

3.1 A presente dispensa de licitação está fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta em situações emergenciais que exigem uma resposta célere do Poder Público para evitar prejuízos ou riscos à sociedade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal, Lei 37/80

3.2 A solicitação de contratação direta emergencial decorre em virtude do SULFATO DE ALUMÍNIO, (item 01), oriundo do Processo Licitatório nº 001/2025, e item do Processo Licitatório nº 005/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, terem sido **FRACASSADO**.

3.3 Diante do exposto, solicita-se a **contratação emergencial dos serviços considerados**, até a conclusão do processo licitatório correspondente, com a devida urgência, a fim de evitar a manutenção do funcionamento contínuo e eficiente da autarquia, minimizando riscos de interrupção no abastecimento e evitando problemas de saúde pública decorrentes do consumo de água consumida.

3.4 Portanto, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o caráter emergencial da situação descrita, justifica-se a adoção da dispensa de licitação para contratação imediata dos serviços de fornecimento do produto químico supracitado, objeto desta licitação.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – Art. 72, inciso VI – Lei 14.133/2021

4.1 Em virtude do que se relata no sub item 3.2, bem como as comunicações com as empresas participantes na ordem de classificação que ficaram acima do valor estimado constatamos que a 1ª bem colocada não respondeu a nossa solicitação (conforme comunicação em anexo), a 2ª colocada respondeu que não tinha interesse em atender o nosso pedido (comunicação em anexo), restando a 3ª empresa **MIXQUIMICA, inscrita no CNPJ Nº 13.689.539/0001-41**, sendo a única interessada para o fornecimento (comunicação em anexo), tornando-se assim a única opção para contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O preço pactuado com o fornecedor foi justificado e apresentado através da sua nova proposta;

5.2 Assim, diante da nova proposta de preços, ofertado pela empresa **MIXQUIMICA, inscrita no CNPJ Nº 13.689.539/0001-416** foi de **R\$ 77.970,00 (setenta e sete mil novecentos e setenta reais)**.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Para a contratação a empresa fornecedora de **SULFATO DE ALUMINIO (ITEM FRACASSADO)**, deverá obedecer a requisitos de sustentabilidade, incluindo a aprovação de práticas ambientais responsáveis, como a destinação adequada de resíduos gerados no processo de armazenamento e comercialização, a adoção de medidas para minimizar as emissões de gases poluentes, e a implementação de tecnologias que promovam maior eficiência energética. Além disso, a empresa deve possuir certificações ambientais válidas, cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente e utilizar preferencialmente mecanismos de logística sustentável, como transporte com menor impacto ambiental. Ações de educação ambiental junto aos colaboradores também são desejáveis, promovendo o fortalecimento de uma cadeia de alimentação mais consciente e sustentável.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os produtos sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 90% (noventa por cento).

a) Fornecer os produtos contratados na forma ajustada;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal, Lei 37/80

- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Os produtos, nos quantitativos solicitados, deverão ser fornecidos, conforme prazos, locais e quantitativos indicados na ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.
- e) O prazo para entrega será de 48:00hs.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, pela servidora **GESSICA SHEILA DE LIRA SANTOS, Portaria - Nº 052/2025**.

A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pela Administração.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Além do disposto acima, o fiscal administrativo obedecerá às seguintes rotinas:

- 8.1.1. Adotar as rotinas de controle interno de obras, nos termos da Resolução TC 114/2020, do TCE-PE, mantendo arquivados na pasta de obra cópia do projeto, do processo licitatório e de todas as medições e pagamentos, bem como termos aditivos e demais atos relacionados à execução da obra;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal, Lei 37/80

8.1.2. Monitorar o prazo de vigência contratual e o prazo de execução, bem como os eventuais termos aditivos, quando necessários;

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal, Lei 37/80

8.1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Exigências de Habilitação

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal, Lei 37/80

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal, Lei 37/80

Qualificação Técnica

Comprovação de desempenho de atividade da licitante, através de **Atestados ou Certidões**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar executando, serviço semelhante ao objeto licitado, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA ESGOTO - SAAE
40 AUTARQUIA MUNICIPAL
40 10 SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
40 10 00 SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
18 Gestão Ambiental
18 544 Recursos Hídricos
18 544 0024 AGUAS DE AMARAJI
18 544 0024 2135 0000 SBU - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA
642 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Amaraji, 26 de maio de 2025.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO
IVANDRO CORREIA DE ANDRADE
CNPJ Nº 11.690.211/0001-10
DIRETOR DO SAAE